CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Nº 044/2017.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **VITOR DIOGO WENDLING-EPP**, com sede no município de Estancia Velha-RS, CNPJ nº 23.588.621/0001-33, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com Pregão Presencial nº 006/2017, e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O objeto de licitação é a aquisição aparelhos de condicionadores de ar, conforme relacionados:

ITEM	UNID	QUANT	Especificação/Descrição do Produto.	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	UNID	10	Condicionadores de Ar Split Inverter 9000 BTUs Quente Frio 200v, marca Springer, modelo 42MBQA09M5 38MBQA09M5	1.700,00	17.000,00
02	UNID	03	Condicionadores de Ar Split Inverter 12000 BTUs Quente Frio 200v, marca Springer, modelo 42MBQA12M5 38MBQA12M5	1.849,00	5.547,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

-Os produtos deverão ser entregues obedecendo obrigatoriamente o exigido no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a entrega dos produtos, importância de R$ **22.547,00(vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Assist. Social e Habitação:
1059 - Equipamento e Material Permanente
09.01.08.244.0019
3.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal da Administração:
1008 - Equipamento e Material Permanente
03.01.04.122.0002
3.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal da Fazenda:
1011 - Equipamento e Material Permanente
04.01.04.122.0002
3.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos:
1013 - Equipamento e Material Permanente
05.01.04.122.0002
3.4.4.90.52.00.00
Gabinete do Prefeito:
1007 - Equipamento e Material Permanente
02.01.04.122.0002
3.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.
Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar os produtos de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no Edital;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficarão de responsabilidade do Secretario Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é redigido em 04(quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fica eleito o foro da comarca de Júlio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 17 de abril de 2017.

Luis Antonio Burin
Prefeito Municipal

Vitor Diogo Wendling-Epp
CNPJ nº 23.588.621/0001-33

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: